

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.02.22.001-DL

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Chorozinho, por meio da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, identificou a necessidade de contratar serviços veterinários especializados para realizar inspeções técnicas e emitir laudos no contexto do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e demais iniciativas vinculadas à secretaria. A contratação visa atender às seguintes demandas detalhadas:

- Garantia da qualidade e da sanidade dos alimentos adquiridos através do PAA, protegendo a saúde pública e assegurando a aderência às normativas técnicas e sanitárias vigentes.
- Avaliação das condições de manejo e bem-estar animal em propriedades da agricultura familiar, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e controlando possíveis zoonoses.
- Inspeções periódicas que se alinham com as ações planejadas pela Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, para monitoramento contínuo da qualidade dos produtos agropecuários do município.
- Emissão de laudos técnicos conclusivos que serão utilizados como ferramenta essencial para a decisão de compra e distribuição de alimentos dentro do programa de segurança alimentar e nutricional.
- Realização de inspeções e implementação de protocolos sanitários rigorosos para evitar a propagação de doenças entre animais e seres humanos, em especial considerando contextos de emergência ou alerta sanitário.

Diante do exposto, fica evidente que o serviço de um profissional qualificado em Medicina Veterinária se faz necessário para cumprir todas essas atribuições, as quais vão muito além das funções habituais de um veterinário, demandando expertise em áreas específicas como inspeção de alimentos, gestão de saúde pública e manejo sustentável da agropecuária. A contratação destes serviços especializados é fundamental para que o município possa atender suas obrigações legais e éticas com a população e o setor agropecuário.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Sec.de Agric, M. Ambiente e Rec.Hidricos	COSMO VITAL LINO

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A definição de requisitos de contratação para prestação de serviços de veterinário é um elemento chave para a seleção de uma solução que atenda às necessidades do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e demais ações da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do município de Chorozinho, considerando ainda critérios e práticas de sustentabilidade, em observância às leis ou regulamentações aplicáveis, assegurando padrões mínimos de qualidade e desempenho esperados.

- **Requisitos Gerais:**
 - Capacitação técnica do profissional para realizar inspeções técnicas e emissão de laudos em conformidade com o Programa PAA.
 - Experiência comprovada em atividades similares, notadamente em relação à inspeção de produtos de origem animal.
 - Abordagem proativa para realização de atividades de inspeção e emissão de laudos, assegurando sua realização em prazos adequados às necessidades do programa.
 - Habilidade de comunicação efetiva para interação com produtores e demais stakeholders envolvidos.
 - Flexibilidade para trabalhar com uma gama variada de produtores e produtos, adaptando-se às peculiaridades locais.
- **Requisitos Legais:**
 - Conformidade com a Lei 14.133, a qual regula as licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, incluindo publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
 - Registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV).
 - Atendimento às normas e regulamentações federais, estaduais e municipais aplicáveis à sanidade animal e à inspeção de alimentos.
- **Requisitos de Sustentabilidade:**
 - Foco na promoção de práticas sustentáveis e ecologicamente corretas durante a realização das inspeções e emissões de laudos.
 - Avaliação dos impactos ambientais das atividades agropecuárias e proposição de medidas mitigadoras.
 - Incorporação das diretrizes de desenvolvimento sustentável no âmbito das ações do PAA e das políticas da Secretaria.
- **Requisitos da Contratação:**
 - Elaboração de relatórios técnicos detalhados após cada inspeção e emissão de laudos.
 - Disponibilidade para atendimento das demandas do PAA e da Secretaria,

inclusive em caráter emergencial.

- Capacidade para responder a situações de alertas sanitários e recomendação de ações corretivas aplicáveis.

Em resumo, os requisitos essenciais para a contratação visam assegurar que o profissional veterinário contratado esteja alinhado com os princípios da qualidade, da eficiência e da sustentabilidade, mantendo-se estritamente ao que é necessário para o cumprimento das funções inerentes às atividades de inspeção técnica e emissão de laudos requeridas pelo PAA. Deve-se evitar a inclusão de requisitos excessivos ou detalhamentos que não contribuem para os objetivos do programa, com o intuito de não comprometer a competitividade e a possibilidade de atração de um espectro mais amplo de licitantes qualificados.

4. Levantamento de mercado

A análise de mercado para contratação dos serviços de veterinário para inspeção técnica e emissão de laudos junto ao Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e demais ações da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Chorozinho identificou as seguintes soluções principais de contratação entre fornecedores e órgãos públicos:

- Contratação direta com fornecedor: seleção de profissional ou empresa de serviços veterinários que preencha os requisitos técnicos e legais para a prestação do serviço solicitado.
- Contratação por meio de terceirização: serviços prestados por empresa especializada em serviços veterinários, que gerencia a mão-de-obra qualificada para atender às necessidades específicas do objeto da contratação.
- Formas alternativas de contratação: possibilidade de parcerias público-privadas (PPPs), contratações consorciadas entre diversos municípios, convênios com instituições de ensino que possuem cursos de veterinária ou outras modalidades que possam oferecer a prestação do serviço de forma inovadora e econômica.

Considerando as necessidades específicas desta contratação que envolve a inspeção técnica e a emissão de laudos em âmbito da agricultura familiar e da segurança alimentar, a solução mais adequada parece ser a contratação direta com fornecedor. Esta opção possibilita uma escolha mais direcionada das qualificações exigidas e assegura uma relação mais estreita e controlada com o profissional que irá executar os serviços, fundamentais para a qualidade e a confiabilidade dos resultados. Além disso, permite maior flexibilidade na negociação dos termos contratuais e na gestão do contrato, essencial para responder às variações de demanda do PAA e demais ações da Secretaria. A contratação diretamente com um fornecedor habilitado também facilita a aderência às normativas técnicas e sanitárias, garantindo o cumprimento das expectativas legais e de qualidade.

5. Descrição da solução como um todo

A prestação de serviços de veterinário para realização de inspeção técnica e emissão de laudos no âmbito do Programa PAA (Programa de Aquisição de Alimentos) e demais ações da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do município de Chorozinho é a solução mais adequada e alinhada às exigências do mercado, conforme previsto pela Lei 14.133/2021. Esta solução configura-se como a mais eficaz diante das necessidades específicas identificadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP). A lei em questão estabelece as diretrizes para as licitações e contratos administrativos, definindo critérios que garantem a seleção da proposta que gere o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, e é sob estes princípios que a presente solução é validada.

No contexto do Programa PAA, a contratação de serviços veterinários especializados para inspeção técnica e sanitária dos produtos de origem animal é fundamental para garantir a qualidade e segurança alimentar dos bens adquiridos. A legislação vigente menciona a necessidade de escolha de soluções eficiente e proporcional aos desafios impostos, ressaltando a importância do desenvolvimento nacional sustentável. Por este motivo, a solução aqui apresentada foi desenhada para abordar diretamente as necessidades de inspeção sanitária, manutenção da saúde pública e garantia da conformidade dos produtos com as normativas técnicas.

- A prestação de serviços irá cobrir a fiscalização das condições sanitárias dos produtos, bem como a adequação das práticas de manejo e bem-estar animal.
- Considerando-se a diversidade das ações da Secretaria vinculadas ao setor agropecuário e ambiental, a solução proposta compreende a expertise necessária para abordar diferentes aspectos do controle sanitário e zoonótico.
- À luz da Lei 14.133/2021, que incentiva a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável, esta solução apresenta-se como alinhada aos valores de promoção da agricultura familiar e sustentabilidade ambiental intrínsecos ao município de Chorozinho.

A solução proposta é, portanto, a mais adequada disponível no mercado e está em perfeita consonância com os princípios de eficiência, economicidade e vantajosidade estabelecidos na Lei de Licitações em vigor. Ela assegura não somente a qualidade técnica requerida para as atividades de inspeção e elaboração de laudos, como também promove uma gestão eficaz dos recursos públicos, gerando impactos positivos no ciclo de vida do objeto e no desenvolvimento do setor agropecuário local.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

Para a compra dos referidos materiais foi utilizado as séries históricas de aquisições de exercícios anteriores como parâmetro para calcular o quantitativo a ser necessário nessa aquisição.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Prestação de serviços de veterinário para a realização de inspeção técnica e emissão de laudos junto ao Programa PAA (Programa de Aquisição de Alimentos) e das demais ações da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos hídricos do município de Chorozinho.	10,000	Mês
Especificação: Prestação de serviços de veterinário para a realização de inspeção técnica e emissão de laudos junto ao Programa PAA (Programa de Aquisição de Alimentos) e das demais ações da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos hídricos do município de Chorozinho.			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Prestação de serviços de veterinário para a realização de inspeção técnica e emissão de laudos junto ao Programa PAA (Programa de Aquisição de Alimentos) e das demais ações da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos hídricos do município de Chorozinho.	10,000	Mês	2.102,50	21.025,00
Especificação: Prestação de serviços de veterinário para a realização de inspeção técnica e emissão de laudos junto ao Programa PAA (Programa de Aquisição de Alimentos) e das demais ações da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos hídricos do município de Chorozinho.					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 21.025,00 (vinte e um mil e vinte e cinco reais)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Em atenção às diretrizes da Lei 14.133/2021, a presente seção aborda as justificativas para o parcelamento ou não do objeto da contratação de serviços veterinários destinados ao Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e às demais ações da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do município de Chorozinho. Considerando os aspectos técnicos, econômicos e a eficiência na gestão dos recursos públicos, optou-se pelo não parcelamento da solução, conforme justificativas a seguir:

- A natureza especializada do serviço de inspeção técnica e emissão de laudos por um profissional veterinário sugere uma abordagem integrada, que proporciona uma visão holística e consistente das questões de sanidade e qualidade dos produtos agrícolas.
- O parcelamento poderia comprometer a continuidade e a qualidade do serviço, já que diferentes prestadores poderiam adotar metodologias distintas, afetando a padronização e a comparação entre os laudos e análises.
- Os serviços em questão serão executados de forma contínua e sistemática, almejando-se uma contratação única que viabilize uma relação contratual estável, facilitando a gestão contratual e a fiscalização pelo ente público.

- Conforme o Art. 23 da Lei 14.133/2021, deve-se buscar a potencial economia de escala, algo que pode ser melhor aproveitado por meio de uma contratação única ao invés de múltiplos contratos fragmentados.
- O não parcelamento auxilia na garantia da padronização técnica do serviço, o que está alinhado ao Art. 40, que estabelece a necessidade de definição clara e precisa do objeto da contratação.
- Optar por não parcelar o serviço atende ao princípio da eficiência e busca do resultado mais vantajoso para a Administração Pública, como orienta o Art. 11 da Lei 14.133/2021, garantindo a execução do serviço de forma homogênea e contínua, com melhores condições de negociação e gestão.

Por todos esses aspectos, a estratégia de não parcelamento da contratação se revela como a mais adequada para atender à demanda da Secretaria com o nível desejado de qualidade, eficiência e responsabilidade fiscal.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação está em completo alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Chorozinho para o exercício financeiro em curso, respeitando as diretrizes, objetivos e ações estratégicas planejadas previamente pela entidade. Dessa forma, assegura-se que:

- A contratação do serviço de veterinário para inspeção técnica e emissão de laudos junto ao Programa PAA e ações da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos atende a uma necessidade real e prevista nas metas da entidade.
- O processo de licitação caminha lado a lado com os objetivos estratégicos do município, promovendo a segurança alimentar e o apoio à agricultura familiar.
- A inclusão desta contratação no Plano Anual reflete o compromisso com o desenvolvimento sustentável e a oferta de serviços essenciais à população, de acordo com o que foi diagnosticado e documentado na fase de planejamento.
- Atende-se, assim, ao princípio de eficiência e eficácia administrativa previsto pela Lei 14.133, garantindo a aplicação racional dos recursos públicos.
- O planejamento estratégico contempla a execução dos serviços contratados, ajustando-se às exigências normativas e sociais do município de Chorozinho, e contribui para o cumprimento das diretrizes do PAA, coordenado em esfera federal.

10. Resultados pretendidos

Na execução desta contratação, os seguintes resultados são almejados, em conformidade com a Lei 14.133/2021, que orienta as práticas de licitação e contratos administrativos no Brasil:

- Garantir a seleção criteriosa de um serviço veterinário qualificado que ofereça as melhores soluções técnicas e um resultado de contratação economicamente viável para a Administração Pública, considerando todo o ciclo de vida da contratação (Art. 11, inciso I).
- Promover o tratamento isonômico entre todos os potenciais licitantes, assegurando transparência e justa competição em todas as etapas do processo licitatório (Art. 11, inciso II).
- Prevenir a ocorrência de sobrepreço, prezando sempre por uma contratação vantajosa e pela prevenção de práticas de superfaturamento em conformidade com os princípios da eficiência e economicidade, visando à efetividade da aplicação dos recursos públicos (Art. 11, inciso III).
- Incentivar práticas sustentáveis e atividades que promovam o desenvolvimento nacional, provendo serviços que contribuam para o fortalecimento e apoio da agricultura familiar local, em linha com os objetivos do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), e também estimulando o uso de tecnologias que minimizem impactos ambientais adversos (Art. 11, inciso IV).
- Adequar a contratação às necessidades reais da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, de maneira a promover a efetividade e a qualidade nos serviços de inspeção técnica e emissão de laudos, baseando-se em padrões técnicos determinados e legislação sanitária vigente.
- Atender integralmente às exigências das ações propostas pela Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, contribuindo para a saúde pública e segurança alimentar da população ao garantir a conformidade dos produtos agrícolas advindos da agricultura familiar com as normas técnicas e sanitárias (Art. 5º, caput).
- Estabelecer um canal de comunicação eficiente entre o prestador de serviço veterinário contratado e a Administração Pública, garantindo que o feedback sobre a qualidade dos alimentos inspecionados e qualquer recomendação ou alerta sanitário seja rapidamente compartilhado e atendido.

Os resultados pretendidos delineiam um panorama de sucesso e efetividade para a contratação, ressaltando a importância do alinhamento desta com a nova lei de licitações (Lei 14.133/2021), e a constante busca por melhorias nos processos que envolvem a prestação de serviços públicos, sempre com vistas à promoção do interesse público e ao desenvolvimento nacional sustentável.

11. Providências a serem adotadas

Diante da necessidade de contratação de serviços de médico veterinário para o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e demais ações da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do município de Chorozinho, serão adotadas as seguintes providências detalhadas:

- Planejamento detalhado das atividades a serem realizadas, estabelecendo um cronograma que contemple as visitas periódicas e as inspeções necessárias.

- Elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico detalhado, contendo todas as qualificações e especificidades técnicas demandadas para o serviço de inspeção técnica e emissão de laudos.
- Realização de pesquisa de mercado aprofundada para embasar a estimativa de valor da contratação, garantindo uma licitação vantajosa e isonômica.
- Desenvolvimento de um plano de gestão de riscos que identifique e estabeleça formas de mitigação dos riscos associados à contratação dos serviços.
- Definição dos critérios de seleção e julgamento das propostas, baseados na melhor técnica e preço, observada a conformidade com o art. 11 da Lei 14.133/2021.
- Capacitação dos servidores envolvidos no processo de licitação, em conformidade com o art. 7º, inciso II, da Lei 14.133/2021.
- Definição e elaboração dos instrumentos de fiscalização e acompanhamento da execução contratual, para assegurar que os serviços prestados estejam em conformidade com os termos do contrato e com a legislação vigente.
- Implementação de mecanismos de comunicação eficaz entre a Administração e o contratado, para facilitar o acompanhamento das inspeções e a emissão dos laudos.
- Elaboração de atos administrativos necessários para a formalização do processo de contratação, de acordo com os artigos 12 e 26 da Lei 14.133/2021.
- Conferência de toda a documentação e processos antes da publicação do edital e da abertura do processo licitatório, assegurando transparência e publicidade.
- Garantia de que todo o processo licitatório cumpra com os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei 14.133/2021, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, entre outros.
- Avaliação contínua do mercado para possíveis ajustes contratuais durante a execução do serviço, considerando o art. 23 da Lei 14.133/2021.
- Configuração da sala de licitações e dos sistemas necessários para a realização da Dispensa Eletrônica, conforme os padrões tecnológicos e de segurança exigidos.
- Garantia de que o processo licitatório resulte na seleção do profissional mais adequado à solução da necessidade pública, com adesão aos objetivos estratégicos previstos pela Lei 14.133/2021 e pelo planejamento da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Chorozinho.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Conforme estabelecido pela Lei Nº 14.133/2021, o sistema de registro de preços é uma ferramenta que pode ser utilizada para a contratação de bens e serviços de forma mais eficiente e econômica. Contudo, a decisão pela não adoção desse sistema deve ser devidamente justificada, levando em conta as características e necessidades específicas da contratação em questão.

As principais razões para a não adoção do sistema de registro de preços na contratação dos serviços de veterinário para inspeção técnica e emissão de laudos no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e demais ações da Secretaria de Agricultura do município de Chorozinho são:

- A demanda específica da contratação não se caracteriza pela frequência ou pela regularidade que justificaria a formação de um registro de preços, conforme dispõe o Art. 85 da Lei N° 14.133/2021.
- Não há previsão de necessidade contínua ou repetida dos serviços que motive o emprego do sistema de registro de preços, não atendendo ao requisito de recorrência estabelecido pelo Art. 85, Inciso II da Lei N° 14.133/2021.
- As quantidades a serem contratadas para prestação dos serviços veterinários são definidas e fixas, não se adequando à lógica de registro de preços, que é mais aplicável a contratações com quantidades variáveis e que exigem flexibilidade no fornecimento.
- A especificidade dos serviços de inspeção técnica e emissão de laudos requer um profissional com qualificações técnicas especializadas, o que se alinha menos com a lógica de aquisições passíveis de registro de preços e mais com a seleção baseada em critérios técnicos e de experiência comprovada.
- A utilização do registro de preços poderia implicar em risco de comprometimento da qualidade do serviço prestado, dado que a especialização e experiência do profissional são premissas básicas para a execução do objeto contratual.
- A contratação por registro de preços não proporcionaria significativa economia ou vantagem econômica para o município, tendo em vista a natureza específica e técnica do serviço a ser prestado, conforme o Art. 23 da Lei N° 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de aferição do valor compatível com o mercado.

Diante do exposto, conclui-se que o sistema de registro de preços não é a opção mais adequada para a contratação em questão, tendo em vista as exigências técnicas específicas, a natureza do serviço, a fixidez da demanda e a ausência de economicidade que tal sistema proporcionaria neste caso específico.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Em conformidade com as diretrizes da Lei 14.133/2021 e tendo em vista a especificidade da contratação de serviços de veterinário para inspeção técnica e emissão de laudos, apresentamos a seguir uma fundamentação detalhada para a vedação da participação de empresas na forma de consórcio:

- A natureza singular dos serviços a serem prestados exige um alto grau de especialização e conhecimento técnico individualizado, o que não é facilmente divisível entre os integrantes de um consórcio, podendo comprometer a qualidade e efetividade do serviço prestado.
- De acordo com o Art. 14, inciso V, da Lei 14.133/2021, existe a possibilidade de responsabilidade solidária dos consorciados nos atos praticados em consórcio, acarretando potenciais complicações jurídicas e administrativas na fiscalização e na execução dos serviços contratados.
- Segundo o Art. 15 da referida Lei, a participação em consórcios está sujeita a diversas normas e condições que podem não ser compatíveis com o escopo e os requisitos dos serviços de inspeção técnica requeridos pela Secretaria de

Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do município de Chorozinho.

- O Art. 33 estabelece a necessidade de comunicação efetiva entre a Administração Pública e o contratado para assuntos referentes à execução contratual. A natureza coletiva de um consórcio pode dificultar tal comunicação, comprometendo a gestão contratual e a rápida tomada de decisões.
- A vedação de consórcios se alinha ao princípio da eficiência e ao interesse público, Art. 5º da Lei 14.133/2021, pois busca-se evitar a diluição da responsabilidade técnica e administrativa, garantindo assim uma maior accountability do prestador de serviços.
- O dimensionamento e a execução dos serviços são mais controláveis e mensuráveis quando executados por uma única empresa, o que facilita a fiscalização e a avaliação dos resultados, conforme o Art. 50 da Lei 14.133/2021 que trata da fiscalização da execução dos contratos.

Portanto, a vedação da participação de empresas na forma de consórcio para o objeto deste processo é a medida mais adequada para garantir a qualidade, a eficiência e a responsabilidade na prestação dos serviços veterinários a serem contratados pela Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do município de Chorozinho.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Em conformidade com o Artigo 18, inciso XII, da Lei 14.133/2021, este Estudo Técnico Preliminar (ETP) aborda a avaliação dos prováveis impactos ambientais advindos da prestação de serviços de veterinário no contexto do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e das demais ações desenvolvidas pela Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do município de Chorozinho. Aqui se apresenta a identificação dos possíveis impactos, bem como as estratégias de mitigação que deverão ser adotadas para promover a sustentabilidade e minimizar eventuais danos ambientais.

- Impacto na qualidade do solo e dos recursos hídricos devido à utilização de produtos químicos na produção agropecuária: Serão estabelecidas práticas de manejo agrícola sustentáveis, com a implementação de técnicas de cultivo que promovam a conservação do solo e da água, bem como a adoção de protocolos de uso seguro e racional de insumos agrícolas, visando à diminuição da contaminação e da erosão do solo.
- Emissão de gases de efeito estufa associados às atividades pecuárias: Será incentivado, por meio da atuação do veterinário, a adoção de práticas de produção com reduzido impacto carbônico. Exemplos incluem o gerenciamento eficiente do manejo do esterco e a otimização da alimentação dos rebanhos para diminuir as emissões de metano.
- Impacto na biodiversidade pela conversão de habitats naturais em áreas de produção agropecuária: O serviço veterinário envolverá ações de conscientização e planejamento para a utilização de áreas já degradadas, evitando a expansão

para novas áreas verdes, protegendo habitats sensíveis e contribuindo para o equilíbrio ecológico.

- Uso intensivo de água na agropecuária: Serão recomendadas práticas eficientes de uso da água, como sistemas de irrigação de baixo consumo e a captação de águas pluviais. Essas práticas visam à preservação dos recursos hídricos e à garantia do acesso à água em longo prazo.
- Adequação aos princípios de bem-estar animal: A atuação do veterinário estará alinhada às normativas e recomendações técnicas de bem-estar animal, contribuindo para a sustentabilidade da produção e para a mitigação de práticas que possam implicar sofrimento ou estresse desnecessário aos animais.

Considerando o necessário alinhamento com os requisitos legais e com o planejamento estratégico do município, estas medidas de mitigação ambiental expressam o comprometimento com o desenvolvimento sustentável e a responsabilidade socioambiental, enquanto agregam valor à atividade agropecuária local e à segurança alimentar da população.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após uma análise cuidadosa de todas as etapas e informações coletadas no processo de Estudo Técnico Preliminar, é possível emitir um posicionamento conclusivo favorável à contratação dos serviços veterinários para inspeção técnica e emissão de laudos no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e das demais ações da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do município de Chorozinho. A fundamentação apresentada está alinhada com as normativas estabelecidas pela Lei 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos.

- A contratação está em consonância com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no Art. 5º da Lei 14.133/2021, garantindo uma seleção vantajosa para a Administração Pública e um tratamento isonômico entre os licitantes.
- O processo de contratação proposto considera o interesse público e a necessidade de segurança alimentar da população, em harmonia com o inciso I do Art. 11, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa e a promoção de práticas de desenvolvimento nacional sustentável.
- Foi realizado um estudo técnico preliminar conforme exigido pelo Art. 18, fundamentando-se numa descrição detalhada da necessidade da contratação, e uma estimativa das quantidades a serem contratadas, garantindo a viabilidade técnica e econômica da iniciativa.
- O valor estimado para a contratação é compatível com os valores praticados pelo mercado, segundo o Art. 23, e foram considerados os preços referenciais para estimar um orçamento condizente com a realidade mercadológica, evidenciando a economicidade do processo.
- A modalidade de Dispensa Eletrônica, conforme previsto no processo

administrativo, está de acordo com o Art. 75, inciso II, sendo uma modalidade adequada para a contratação desejada e cumprindo a legislação vigente.

- As exigências quanto à qualificação técnica dos profissionais são justificadas pela especialização e responsabilidade do serviço a ser prestado, em respeito ao inciso IX do Art. 18, que demanda a justificativa das exigências no edital.
- O parcelamento da solução não foi considerado necessário, em conformidade com o Art. 23, que baliza a contratação pela vantagem econômica e o alinhamento com o plano de contratações anual, resultando na estimativa de valor global adequada para contratações dessa natureza.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação proposta é viável e razoável, cumprindo com os dispositivos legais pertinentes e atendendo às necessidades públicas com responsabilidade e transparência.

Chorozinho / CE, 23 de fevereiro de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

MAYARD SAVIO DE LIMA GOMES
MEMBRO

GLAILSON SALDANHA MACIEL
MEMBRO

ANTÔNIO MAICON DA SILVA ALBANO
PRESIDENTE

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 2024.02.29.008-DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.02.22.001-DL

A(O) Sec. Agricultura, M Ambiente e Rec. Hídricos, por intermédio do seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar Dispensa de Licitação sem disputa, com critério de julgamento pelo Menor Preço, Item, na hipótese do Art. Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais exigências previstas neste aviso de dispensa eletrônica e seus Anexos.

DADOS DA SESSÃO PÚBLICA

Data da sessão de julgamento das propostas: 11 de março de 2024

Link: <https://compras.m2atecnologia.com.br/>

Horário de julgamento das propostas: 09:00 Hs

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em Item, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	Prestação de serviços de veterinário para a realização de inspeção técnica e emissão de laudos junto ao Programa PAA (Programa de Aquisição de Alimentos) e das demais ações da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos hídricos do município de Chorozinho.	10.0	MES

Prestação de serviços de veterinário para a realização de inspeção técnica e emissão de laudos junto ao Programa PAA (Programa de Aquisição de Alimentos) e das demais ações da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos hídricos do município de Chorozinho.

1.2.1. Havendo mais de um Item faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos para cadastro no link <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado,

por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21 e desde que pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, não necessite de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA CONTRATAÇÃO DIRETA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na contratação direta se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Na data e horário indicado para abertura e julgamento da contratação direta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da contratação direta.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado, se necessário, documentos complementares.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. contiver vícios insanáveis;

4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5.1. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Aviso de Contratação Direta, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

5.1.1. Habilitação Jurídica

a) Documento de identificação do proponente de fé pública com fotografia, expedido por órgão oficial;

b) Comprovante de residência em nome do proponente, (atualizado, máximo de 90 dias). Caso o comprovante de endereço não esteja em nome do proponente, deverá ser apresentado de forma complementar declaração de residência firmada pelo proponente, sob as penas da lei .

5.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com

efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

e) Prova de regularidade Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.1.3. Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a.1. Os atestados deverão referir-se aos bens/serviços fornecidos no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

a.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os bens/serviços, caso haja necessidade de realização de diligências para dirimir quaisquer dúvidas inerentes a veracidade das informações prestadas.

b) Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

c) Prova de inscrição junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV;

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta a Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU. (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:112279836965537::::P3_TIPO:CPF).

5.2..1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

5.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.2.1.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Cadastro de Fornecedores, nos documentos por ele abrangidos.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Cadastro de Fornecedores para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2.O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O prazo de vigência da contratação prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação direta

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. A apuração e o julgamento das infrações administrativas, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.8. O processamento do PAR - Processo de Apuração de Responsabilidade, não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do(a) Sec. Agricultura, M Ambiente e Rec. Hídricos e no(s) endereço(s) eletrônico(s) <https://chorozinho.ce.gov.br/>.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados, procedimento deserto.

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.13.1. ANEXO I - Termo de referência/Projeto Básico;

8.13.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato.

Chorozinho/CE, 29 de fevereiro de 2024

FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

ANEXO I - PROJETO BÁSICO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.02.22.001-DL

1. DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de veterinário para a realização de inspeção técnica e emissão de laudos junto ao Programa PAA (Programa de Aquisição de Alimentos) e das demais ações da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos hídricos do município de Chorozinho.

1.2. A contratação será dividida em Item(s), conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	Prestação de serviços de veterinário para a realização de inspeção técnica e emissão de laudos junto ao Programa PAA (Programa de Aquisição de Alimentos) e das demais ações da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos hídricos do município de Chorozinho.	10.0	MES
Prestação de serviços de veterinário para a realização de inspeção técnica e emissão de laudos junto ao Programa PAA (Programa de Aquisição de Alimentos) e das demais ações da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos hídricos do município de Chorozinho.			

2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R\$ R\$ 21.025,00 (vinte e um mil e vinte e cinco reais), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Visa assegurar a qualidade dos alimentos adquiridos pelo PAA, proteger a saúde da população e promover o desenvolvimento sustentável na região, e a inspeção veterinária contribui para evitar a transmissão de doenças zoonóticas (que podem ser transmitidas entre animais e humanos) por meio dos alimentos, além de detectar precocemente qualquer risco à saúde sendo essencial para proteger a população.

4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras

4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II
para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis

reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. Prazo e execução:

5.1.1. O prazo de execução dos serviços é de 10 meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

5.1.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

5.1.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pelo(a) Sec. Agricultura, M Ambiente e Rec. Hídricos para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dezs) dias úteis da prestação do serviço.

5.1.2.2. DEFINITIVAMENTE, mediante termo, em até 15 (QUINZE) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado(s) pelo(a) Sec. Agricultura, M Ambiente e Rec. Hídricos, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.1.2.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado.

5.1.2.2.2. O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.

5.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos do Projeto Básico.

5.1.4. Se no ato da entrega do(s) serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) serviço(s).

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

6.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, cumprindo carga horária de 20 (vinte) horas semanais e, ainda:

7.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

7.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

7.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

7.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;

7.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

7.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o

fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

7.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

7.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

7.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

7.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;

7.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

7.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

7.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

7.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

7.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

7.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

7.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

7.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

7.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

7.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

7.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

7.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \left(\frac{6}{100} \right)$

365

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento

equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

13.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988 .

13.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

13.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Sec. Agricultura, M Ambiente e Rec. Hídricos, na classificação econômica



11.001.1101.20.122.0401.2.070 - Gerenciamento da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903606 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, R\$ 21.025,00 (vinte e um mil e vinte e cinco reais); .

Chorozinho/CE,

**FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS
RESPONSÁVEL**

**ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.02.22.001-DL**

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A)
SEC. AGRICULTURA, M AMBIENTE E REC. HÍDRICOS
E

O(A) SEC. AGRICULTURA, M AMBIENTE E REC. HÍDRICOS, com sede no(a) ,
inscrito(a) no CNPJ/MF sob o , neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) FRANCISCO
MARINHO DOS SANTOS, doravante denominada CONTRATANTE, e
o(a) inscrito(a) no
CPF/CNPJ sediado(a)
no(a), doravante designada CONTRATADA, neste ato
representada pelo(a) Sr.(a), inscrito no CPF
nº, tendo em vista o que consta no Processo nº
2024.02.22.001-DL e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril
de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa
Eletrônica de Licitação nº , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é Prestação de serviços de veterinário para a realização de inspeção técnica e emissão de laudos junto ao Programa PAA (Programa de Aquisição de Alimentos) e das demais ações da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos hídricos do município de Chorozinho., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	Prestação de serviços de veterinário para a realização de inspeção técnica e emissão de laudos junto ao Programa PAA (Programa de Aquisição de Alimentos) e das demais ações da	10.0	MES		

Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos hídricos do município de Chorozinho.				
Prestação de serviços de veterinário para a realização de inspeção técnica e emissão de laudos junto ao Programa PAA (Programa de Aquisição de Alimentos) e das demais ações da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos hídricos do município de Chorozinho.				

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....), conforme abaixo especificado:

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Sec. Agricultura, M Ambiente e Rec. Hídricos, na classificação abaixo: 11.001.1101.20.122.0401.2.070 - Gerenciamento da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903606 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, R\$ 21.025,00 (vinte e um mil e vinte e cinco reais);

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº .

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1.. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de dispensa eletrônica nº .

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº .

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Chorozinho para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CHOROZINHO/CE, de..... de 20.....

SEC. AGRICULTURA, M AMBIENTE E REC. HÍDRICOS
CNPJ/MF Nº 23.555.279/0001-75
FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS
Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADO
CPF/CNPJ Nº XXXXXXXXXX
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.